

SEDE  
Av.º 24 julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt  
CDI  
Av. 24 de Julho, 132, 1.º  
pedidos.cdi@sep.pt



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Ex.mo Senhor  
Ministro da Saúde  
Av.ª João Crisóstomo, 9  
1049-062 Lisboa

Ex.mo Senhor  
Secretário de Estado da Saúde

CCT/04/2023/MJ

06/01/2023

Assunto: **Hospital de Cascais (gerido em regime de Parceria Público-Privado)**  
**Enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas**  
**Descongelamento das progressões – inadmissível não atribuição de pontos**  
**Exigência de contagem de pontos: 1,5 pontos entre 2004 e 2014 e 2 pontos nos**  
**biénios seguintes**

O Hospital de Cascais passou a ser gerido em regime de parceria público-privado em 2009.

**Aos enfermeiros com contrato de trabalho em funções públicas** que continuaram a exercer funções na instituição, nos termos da legislação aplicável, **foi garantida a manutenção integral do seu estatuto jurídico.**

Designadamente, é-lhes aplicável a legislação relativa às “valorizações remuneratórias / descongelamento das progressões” e a entidade gestora do estabelecimento deve garantir, nomeadamente, a aplicação do regime disposto em diploma que define o regime legal da Carreira de Enfermagem.

Eliminadas as hesitações ou dúvidas infundadas, o n.º 3, art.º 10º do Decreto-Lei (DL) n.º 71/2019 de 27 de Maio (Carreira de Enfermagem), em articulação com outras disposições legais, vem reafirmar cristalinamente:

- Até 2014, inclusive, é aplicável a avaliação do desempenho consagrada no DL n.º 437/1991, de 8 de Novembro e respectivo Regulamento;

- Às avaliações do desempenho ocorridas até 2014, inclusive, é atribuído 1,5 pontos para efeitos de mudança de posição remuneratória.

Assim, **é incompreensível e insustentável que,**

- **a alguns enfermeiros e no que respeita ao ano de 2004, não tenha sido atribuído 1,5 pontos.** Todos os enfermeiros detinham, ou eram passíveis de deter, uma avaliação do desempenho, no tempo e nos termos do DL n.º 437/1991;

**- a todos os enfermeiros e relativamente aos anos de 2009 a 2014, não tenha sido atribuído 1,5 pontos.**

Ora:

1 – A Constituição consagra o direito de acesso à função pública e o seu âmbito normativo abrange “o direito ainda às promoções dentro da carreira” (modalidade de desenvolvimento na carreira);

2 - A avaliação do desempenho, porque de verificação obrigatória para o desenvolvimento na carreira profissional, é, simultaneamente, direito do trabalhador e dever da administração e **a abertura do procedimento de avaliação incumbe à entidade empregadora.**

3 - Foi justamente para obstar a que o direito ao desenvolvimento na carreira fosse ofendido por causa da não abertura do procedimento da avaliação do desempenho (e, conseqüentemente, de não atribuição da menção qualitativa de Satisfaz) que,

3.1 - surge o DL n.º 412/98, de 30 de Dezembro, a conferir nova redacção ao art.º 44.º do DL n.º 437/91, de 8 de Novembro, **aditando-lhe o n.º 2: a menção qualitativa atribuída ... é relevante, para todos os efeitos legais, até à atribuição de nova menção**, e que,

3.2 – estando em vigor até 2014, inclusive, foi alertado pela ACSS através Circular Informativa n.º 18/2014/DRH/URT/ACSS, de 29/Maio/2014: “(...) ter presente o n.º 2 do artigo 44.º do referido DL n.º 437/91, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro”.

Entretanto, **aos enfermeiros** com contrato de trabalho em funções públicas e **relativamente aos biénios 2015/2016, 2017/2018 e 2019/2020 deverão ser atribuídos:**

- Os pontos inerentes às menções qualitativas decorrentes do processo de avaliação do desempenho regulado pela Portaria n.º 242/2011 de 21 de Junho, ou,
- Um ponto por cada ano de todos os biénios.

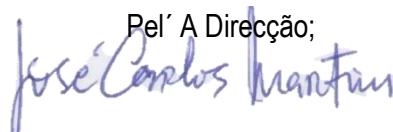
4 – Por último, nos termos do art.º 3.º do DL n.º 80-B/2022 de 28 de Novembro: “2 — Na ausência da avaliação do desempenho... são atribuídos por cada ano de trabalho:

- a) 1,5 pontos, entre 2004 e 2014; e
- b) 1 ponto, nos anos subsequentes.”

Neste quadro, **sendo insustentável a manutenção desta inadmissível situação, de não contagem de pontos nos termos legais, somos a solicitar a devida intervenção no sentido da correcção das situações desconformes ao exposto.**

Aguardando a V. resposta, do que julgar por conveniente, com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Pe'l A Direcção;

  
(José Carlos Martins, Presidente)